

## **LEI Nº 1.897/2008**

### **Altera os artigos 75 e 78 do Código de Posturas (Lei nº 1.574/2003)**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 75 da Lei nº 1.574/2003 (Código de Posturas) passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 3º - É vedada a fixação de cartazes de qualquer natureza ou engenho de publicidade de fins particulares em postes.

§ 2º - Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, serão solidariamente responsáveis pelo pagamento das multas administrativas e ressarcimento de danos ao terceiro, além da limpeza do poste:

- I – o responsável pelo engenho de publicidade;
- II – o responsável pelo produto ou serviço anunciado;
- III – os patrocinadores que constarem da publicidade;
- IV – terceiros eventualmente beneficiados.”

Art. 2º - O artigo 78 da Lei nº 1.574/2003 (Código de Posturas) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 – É permitida a instalação de engenho de publicidade ou cartazes no tapume ou no muro frontal sobre o alinhamento do lote em obras ou em sua área de afastamento frontal, somente com a autorização expressa do proprietário do imóvel.

§ 1º - A Fiscalização Municipal poderá exigir, a qualquer tempo, do responsável pelo engenho de publicidade ou cartazes a comprovação da autorização do proprietário, sob as penas previstas neste Código.

§ 2º - Em caso de instalação ou fixação irregular de engenho de publicidade ou cartazes, serão solidariamente responsáveis pelo pagamento das multas administrativas e ressarcimento de danos ao terceiro:

I – o responsável pelo engenho de publicidade;

II – o responsável pelo produto ou serviço anunciado;

III – os patrocinadores que constarem da publicidade;

IV – terceiros eventualmente beneficiados.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 21 de julho de 2008

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Arnaldo Andrade, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 15.07.2008)